

que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 305.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	45 000\$00
Artigo 306.º, n.º 8), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	30 000\$00
	75 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 254.º, n.º 2) «Serviços de fomento — Serviços de aeronáutica civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 550 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe em vigor, destinado ao pagamento de despesas inerentes ao embarque de uma unidade da polícia rural, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 12 de Novembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Portaria n.º 21 671

Considerando a decisão do tribunal arbitral de 24 de Junho de 1964, tomada em relação ao encerramento das contas respeitantes à execução do contrato de empreitada de construção da ponte-açude, açude de ligação à central, tomada de água, restituição, casa de comando, posto de transformação e acessos da obra de aproveitamento hidroeléctrico do rio Cunene, na Matala, província de Angola, celebrado com a Sociedade de Fomento Ultramarino, L.^{da} (Soful);

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 22 de Outubro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral da província de Angola abra um crédito especial de 7 000 000\$, tomando como contrapartida igual quantia a sair do imposto das sobrevalorizações, destinado a satisfazer os encargos com «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Cobertura de empreendimentos já realizados — Matala».

Ministério do Ultramar, 12 de Novembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 22 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura do Condé de S. Bento

Artigo 866.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 12 197\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 12 197\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do mês findo, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio de 21 de Outubro findo, foi determinado que os preços de figo, aguardente de figo, álcool puro e álcool desnaturado, a vigorar na campanha que se inicia em 1 de Outubro de 1965 e termina em 30 de Setembro de 1966, sejam os seguintes:

Figo industrial, posto na destilaria — 30\$ por arroba.
Aguardente de figo, na base de 50°×15°, posta na fábrica de álcool — 4\$135 por litro.

Alcool puro:

No depósito — 12\$25 por litro.
No retalho — 12\$95 por litro.

Alcool desnaturado:

No depósito — 10\$20 por litro.
No retalho — 10\$90 por litro.

Mais se declara que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio da mesma data, foi determinado, ao abrigo da alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 16 656, de 4 de Abril de 1958, e de harmonia com o estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 204, que seja requisitado para a indústria do álcool todo o figo industrial produzido no País.

Comissão de Coordenação Económica, 5 de Novembro de 1965. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.